

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DE ÁREAS DE LAZER POR MEIO  
DA CRIAÇÃO DE RUA DE LAZER  
NO PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, através do Vereador Eduardo da Silva Matos, propõe e aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Conceição de Ipanema - MG, a "Rua de Lazer", com intuito de reforçar as práticas saudáveis, de esportes ao ar livre, caminhadas, apresentações artísticas durante os finais de semana e feriados.

§ 1º Inicialmente, como projeto piloto, fica instituído pelo prazo de um ano, apenas a Rua Porcino da Luz e Praça Nossa Senhora da Conceição, conforme croqui anexo.

§ 2º Após o referido prazo, a Depto. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá estender o Programa Rua de Lazer para as demais ruas e Povoados como forma de expansão das boas práticas saudáveis para as comunidades.

**Art. 2º** A Rua de Lazer serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I - funcionarão nos Sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 16h00min e 22h00min;

II - durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10km/h;

III – O Depto. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fornecerá orientação e apoio para o bom funcionamento da Rua de Lazer.

IV - será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento, que serão fornecidos pelo Depto. Municipal de Serviços Urbanos.

V - fica vedado o uso do espaço público da Rua de Lazer para realização de publicidade.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e o Depto de Cultura, Esporte e Lazer, trabalharão em conjunto, em forma de cooperação para o auxílio e manutenção do Programa Rua de Lazer.

Art. 4º Esta lei não gerará nenhum ônus financeiro para administração pública que participará somente em forma de cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

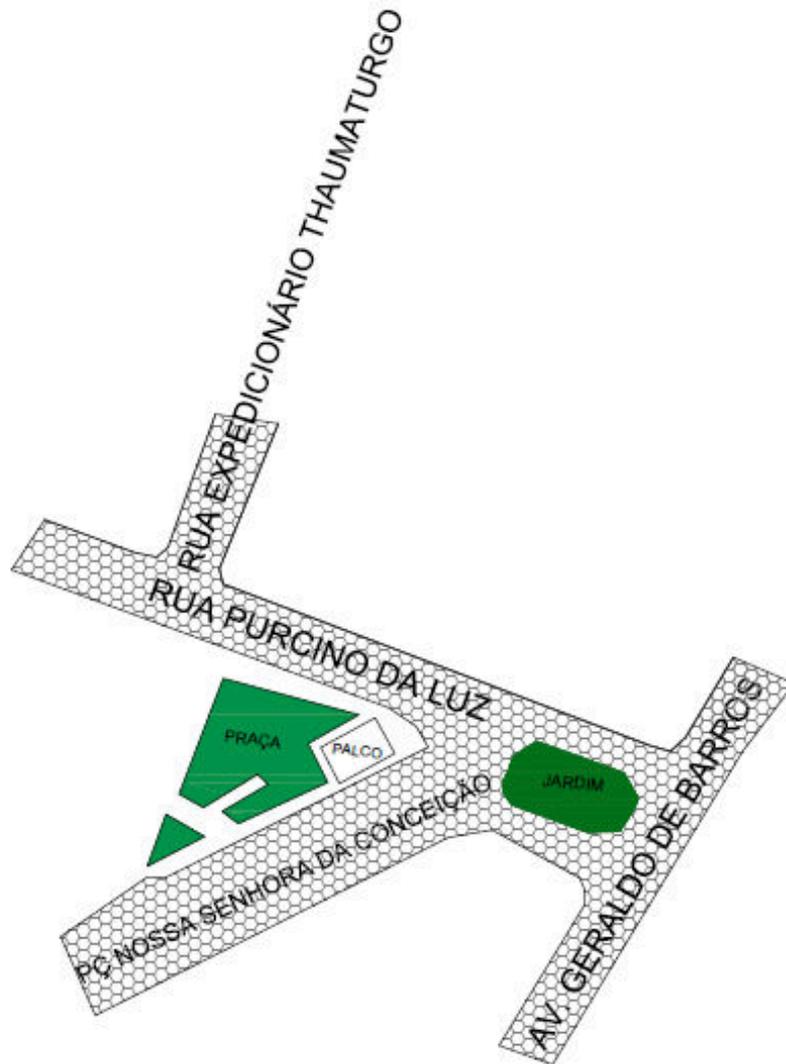
Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 12 de abril de 2018.

Eduardo da Silva Matos  
Vereador

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 12 DE ABRIL DE 2018.



## Justificativa

O projeto Rua de Lazer tem como justificativa a grande carência de lazer encontrada em todo a nossa cidade. Este projeto, sem dúvida, vem contemplar a comunidade de Conceição de Ipanema – MG que tem como objetivo atender 400 crianças, na faixa etária de 07 a 14 anos, afastando das ruas crianças e adolescentes que ficam ociosas ou em casa, sozinhas. Com este trabalho, possibilitaremos à comunidade condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário. O lazer possui o poder de sedução e através dele melhora o comportamento, proporciona novas amizades e aumenta o conhecimento, tendo chance de ser um cidadão melhor.

Conceição de Ipanema, 12 de Abril de 2018.

Eduardo da Silva Matos  
Vereador